



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº833/92

"Autoriza o Executivo Municipal a assinar Convênio de Cooperação Financeira com a Fundação Banco do Brasil."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado para todos os efeitos o Convênio de Cooperação Financeira, firmado com a Fundação Banco do Brasil, objetivando o presente Convênio a aquisição de Móveis, Utensílios e Equipamentos para o Hospital Municipal.

Art.2º - Fica fazendo parte integrante desta Lei o referido Convênio celebrado "Ad Referendum" da Câmara Municipal.

Art.3º - Para os fins declarados no artigo 1º desta Lei, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a participar com recursos próprios no valor mínimo de CR\$25.593.484,00(vinte e cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros).

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1992.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 25 de setembro de 1992.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal

Maria Edwiges Lopes Coelho

Secretaria substituta

< > < F B B < > >
FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA DUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BOTARDO

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, criada pela Lei das Acionistas do BANCO DO BRASIL, nº. 23.12.85, neste instrumento abreviadamente denominada "FUNDAÇÃO", ou PRIMEIRO CONVENENTE, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, sob o nº. 01.6A1.000/0001-93, neste ato representada pelo Gerente Geral, Otávio Xevig de Carvalho, CPF: 183.102.496-91, e pelo Gerente de Atendimento, José Jackson Antunes da Silveira, CPF: 128.607.941-15, da FUNDACIÓN, em São Botelho (MG), do BANCO DO BRASIL S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, sob o nº. 00.000.000/0483-99, e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de São Botelho, aqui denominada SEGUNDA CONVENENTE, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. Seiji Eduardo Sekita, CPF: 00.237.059-20, residente e domiciliado no município e comarca de São Botelho (MG), celebram o presente Convénio Cooperação Financeira, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do auxílio. O auxílio financeiro objeto deste convénio, destina-se a complementar os recursos necessários ao desenvolvimento do Projeto intitulado "Aquitização de Móveis, Utensílios e Equipamentos para o Hospital Municipal", em acordo com a proposta da SEGUNDA CONVENENTE, de agosto/92, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor e Utilização. A FUNDAÇÃO concede à SEGUNDA CONVENENTE auxílio financeiro no valor de Cr\$ 112.135,212,00 (cento e doze milhões e cem e cinquenta e cinco mil e duzentos e doze cruzeiros), que será liberado na forma prevista no Cronograma de Desembolso, que, juntamente com os Cronogramas Físico e Financeiro, serão autenticados pelas partes.

Subcláusula Primeira. Na data da sua liberação, as parcelas poderão ser corrigidas, a critério da FUNDAÇÃO.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados mediante autorização da FUNDAÇÃO, à Agência Brasília - Central (DF), devendo o crédito à SEGUNDA CONVENENTE ser feito em conta de depósitos específica, aberta na Agência em São Botelho (MG), do BANCO DO BRASIL S.A., na qual não poderá ser lançada transferências de outras fontes, ainda que destinadas ao projeto.

Subcláusula Terceira. A critério da FUNDAÇÃO, os pagamentos poderão ser feitos diretamente aos fornecedores de bens e serviços.

Subcláusula Quarta. Concluídas todas as etapas previstas para o projeto, eventual saldo, credor remanescente na conta de depósitos específica deverá ser revertido à FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Contrapartida. A SEGUNDA CONVENENTE compromete-se, neste ato, a participar dos custos do projeto referido na Cláusula Primeira, com recursos próprios no valor mínimo de Cr\$ 25.893.484,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros), como contrapartida, a qual contempla eventual auxílio de outras fontes.

--- continua na Pág 2 ---

< > < F B B < > >

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

CONVENIO DE COOPERACAO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDACAO BANCO DO BRASIL E HABITAT
MUNICIPAL DE SANTOS

CLAUSULA QUARTA - Acompanhamento do projeto - Obrigatoriamente a SEGUNDA CONVENENTE deve elaborar relatórios de execução, que deverão ser entregues na Agência do Banco do Brasil (MG), do BANCO DO BRASIL S.A., em modelo próprio a ser fornecido pela FUNDACAO, não decorrente de prazos fixos, contado do inicio dos trabalhos.

Sub-clausula Unica - A execução do projeto será objeto de acompanhamento, para o qual a SEGUNDA CONVENENTE e o EXECUTOR facultarão à FUNDACAO, verificar o emprego dos recursos, inclusive acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos. Poderá a FUNDACAO, a seu critério, utilizar outras instituições ou consultores especializados independentes para o acompanhamento técnico do trabalho de que trata este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Resultados do projeto - A SEGUNDA CONVENENTE obriga-se encaminhar a FUNDACAO, por intermédio do BANCO DO BRASIL S.A., com o último relatório de execução, documento que forneça os resultados pormenorizados dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA SEXTA - Sustação da liberação dos recursos - A FUNDACAO poderá suspender a liberação dos recursos, pela ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, sem que caiba a SEGUNDA CONVENENTE direito a qualquer indemnização, mesmo que esta haja assumido compromissos com terceiros em razão do presente ajuste, ficando convencionado que em acordos firmados com terceiros deverá ser mencionada a condição acima referida:

- a) aplicação de qualquer parcela do auxílio flora concedido em fim diverso do previsto na Cláusula Primeira;
- b) inexatidão ou falta de informações da SEGUNDA CONVENENTE sobre o andamento do projeto (Relatório de Execução);
- c) paralisação dos trabalhos ou verificação de que os resultados parciais são insatisfatórios;
- d) outras circunstâncias que, a juízo da FUNDACAO, impossibilitem a SEGUNDA CONVENENTE de alcançar os objetivos do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - Vigência - Este Convênio cobrirá o período de 3 (três) meses, a partir do mês de setembro/92, início de execução do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - Outras Obrigações da SEGUNDA CONVENENTE - A SEGUNDA CONVENENTE obriga-se, em razão deste Convênio, a:

- a) lançar na sua escrita as retiradas que fizer por conta do auxílio, discriminar sua aplicação e arquivar os comprovantes pertinentes, bem como a fornecer com presteza e por escrito as informações que lhe forem solicitadas e solicitadas pela FUNDACAO;

— continua na Pág. 3 —

--- continuaçāo da Pág. 2 ---

< >< > F B B < >< >
FUNDACĀO BANCO DO BRASIL

**CONVĒNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
FUNDACĀO BANCO DO BRASIL E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SĀO GOTARDO**

- b) mencionar o apoio da FUNDACĀO como proporcionadora dos recursos, sempre que fizer divulgação do presente projeto;
- c) fazer constar nas capas de qualquer trabalho atusivo ao projeto, inclusive no Relatório Final, em placas comemorativas e equipamentos adquiridos a referência ao apoio da FUNDACĀO, conforme modelo fornecido pela Agência;
- d) afixar, em casos de obra civil, placa definitiva do apoio da FUNDACĀO, medindo 2 m x 1 m, tendo a cor branca por fundo;
- e) nāo alienar bens adquiridos ou construídos com o auxílio da FUNDACĀO, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no projeto, salvo se autorizada pela PRIMEIRA CONVENIENTE;
- f) manter organizada e em segurança a documentação técnica, para o registro do desenvolvimento do trabalho e seu acompanhamento pela FUNDACĀO;
- g) cumprir, nos contratos individuais de trabalho, o disposto nos artigos 443 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, eximindo-se a PRIMEIRA CONVENIENTE de quaisquer responsabilidades pelo nāo cumprimento das disposições legais antes mencionadas.

CLÁUSULA NONA - Rascisão - O descumprimento pela SEGUNDA CONVENIENTE de qualquer das obrigações previstas neste Convēnio permitirá à FUNDACĀO considerá-lo rescindido, mediante comunicação por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou por correspondência mediante protocolo, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito o inadimplente, inclusive a devolução do auxílio financeiro utilizado, para reversão à FUNDACĀO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Foro - O Foro do presente instrumento é o do Distrito Federal, salvo à FUNDACĀO o direito de optar pelo de outra Comarca.

Por estarem assim justos e acordados, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo.

--- continua na Pág. 4 ---